

LEI Nº 902/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Institui, no âmbito do Município de Mata de São João, o Auxílio Casa Arrumada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o Auxílio “Casa Arrumada”, que tem como objetivo a entrega de kits móveis, eletrodomésticos e utensílios às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2.º O Auxílio Casa Arrumada instituído por esta Lei, sem prejuízo de outras ações assistenciais de qualquer nível de governo, destina-se à distribuição de kits móveis, eletrodomésticos e utensílios às famílias devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Art. 3.º Para atender as finalidades da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza autorizada a conceder até 1000 (mil) kits móveis, eletrodomésticos e utensílios por exercício financeiro, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por kit, cujos itens componentes serão definidos em ato do Poder Executivo, e sempre tendo em conta a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4. A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza realizará o cadastramento das famílias para fins de recebimento do auxílio, mediante requerimento do potencial beneficiário, elaboração de parecer técnico e relatório fotográfico atestando a efetiva necessidade de recebimento do auxílio.

Parágrafo único: Para além da análise técnica prévia indicada no *caput*, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, para que as famílias possam receber o auxílio instituído por esta Lei, faz-se necessária apresentação de documentos e o atendimento dos requisitos abaixo:

I – Residir no Município de Mata de São João há, pelo menos, 1(um) ano;

II – Possuir renda *per capita* de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente;

III – Ser inscrito no Cadastro de Pessoa Física;

IV – Ser cadastrado no Cadastro Único do Município;

V – Mediante cadastramento socioeconômico, de acordo as informações contidas no formulário previsto no anexo I da Lei 744/2019;

VI – Mediante preenchimento do formulário de requerimento para atendimento de necessidade social para pessoal física – FRANS, previsto no anexo II da Lei 744/2019.

VII – Não ter sido beneficiário do Auxílio instituído por esta Lei nos 05 (cinco) anos anteriores ao da concessão do auxílio.

Art. 5.º Terá prioridade para recebimento do auxílio previsto nesta Lei a família que possuir em sua composição:

I – idoso, na forma da legislação federal;

II – pessoa com deficiência;

III – gestantes, lactantes ou crianças de zero a quatro anos;

IV – beneficiário de programa de transferência de renda.

Art. 6.º Só poderá ser concedido 01 (um) kit por família, não podendo ser renovado o auxílio nos próximos 05 exercícios financeiros, a fim de que outras famílias sejam igualmente beneficiadas.

Parágrafo único: É vedada a doação, permuta, venda, ou qualquer outra modalidade de transferência dos kits móveis, eletrodomésticos e utensílios, sujeitando-se o infrator ao ressarcimento ao erário público.

Art. 7.º O Auxílio Casa Arrumada instituído por esta Lei, integrará as ações da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução, compreendendo as seguintes obrigações:

I – cadastramento, seleção e habilitação dos beneficiários;

II – manutenção do cadastro atualizado e exclusão dos beneficiários;

III – monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas nesta Lei;

IV – fornecimento e entrega dos kits móveis, eletrodomésticos e utensílios; e

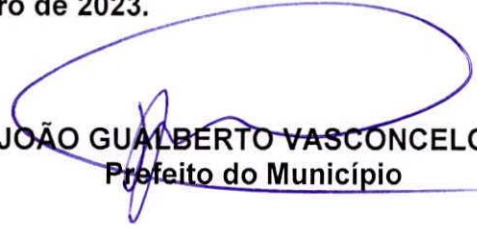
V – estimativa da quantidade de kits a serem concedidos em cada exercício financeiro.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9.º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2023.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município



LEI Nº 902/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Institui, no âmbito do Município de Mata de São João, o Auxílio Casa Arrumada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o Auxílio “Casa Arrumada”, que tem como objetivo a entrega de kits móveis, eletrodomésticos e utensílios às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2.º O Auxílio Casa Arrumada instituído por esta Lei, sem prejuízo de outras ações assistenciais de qualquer nível de governo, destina-se à distribuição de kits móveis, eletrodomésticos e utensílios às famílias devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Art. 3.º Para atender as finalidades da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza autorizada a conceder até 1000 (mil) kits móveis, eletrodomésticos e utensílios por exercício financeiro, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por kit, cujos itens componentes serão definidos em ato do Poder Executivo, e sempre tendo em conta a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4. A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza realizará o cadastramento das famílias para fins de recebimento do auxílio, mediante requerimento do potencial beneficiário, elaboração de parecer técnico e relatório fotográfico atestando a efetiva necessidade de recebimento do auxílio.

Parágrafo único: Para além da análise técnica prévia indicada no *caput*, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, para que as famílias possam receber o auxílio instituído por esta Lei, faz-se necessária apresentação de documentos e o atendimento dos requisitos abaixo:

- I – Residir no Município de Mata de São João há, pelo menos, 1(um) ano;
- II – Possuir renda *per capita* de até ¼ do salário mínimo vigente;
- III – Ser inscrito no Cadastro de Pessoa Física;

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br



IV – Ser cadastrado no Cadastro Único do Município;

V – Mediante cadastramento socioeconômico, de acordo as informações contidas no formulário previsto no anexo I da Lei 744/2019;

VI – Mediante preenchimento do formulário de requerimento para atendimento de necessidade social para pessoal física – FRANS, previsto no anexo II da Lei 744/2019.

VII – Não ter sido beneficiário do Auxílio instituído por esta Lei nos 05 (cinco) anos anteriores ao da concessão do auxílio.

Art. 5.º Terá prioridade para recebimento do auxílio previsto nesta Lei a família que possuir em sua composição:

I – idoso, na forma da legislação federal;

II – pessoa com deficiência;

III – gestantes, lactantes ou crianças de zero a quatro anos;

IV – beneficiário de programa de transferência de renda.

Art. 6.º Só poderá ser concedido 01 (um) kit por família, não podendo ser renovado o auxílio nos próximos 05 exercícios financeiros, a fim de que outras famílias sejam igualmente beneficiadas.

Parágrafo único: É vedada a doação, permuta, venda, ou qualquer outra modalidade de transferência dos kits móveis, eletrodomésticos e utensílios, sujeitando-se o infrator ao ressarcimento ao erário público.

Art. 7.º O Auxílio Casa Arrumada instituído por esta Lei, integrará as ações da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução, compreendendo as seguintes obrigações:

I – cadastramento, seleção e habilitação dos beneficiários;

II – manutenção do cadastro atualizado e exclusão dos beneficiários;

III – monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas nesta Lei;



IV – fornecimento e entrega dos kits móveis, eletrodomésticos e utensílios; e

V – estimativa da quantidade de kits a serem concedidos em cada exercício financeiro.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9.º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município